PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 44_/2014
Data: 30 de maio de 2013

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE CESSÃO DE USO DE MÁQUINA E EQUIPAMENTOS AO SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE ITAPOÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar termo de cessão de uso de máquinas e equipamentos integrantes do seu patrimônio ao Sindicato dos Trabalhadores e trabalhadoras Rurais de Itapoá, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 95.954.772/0001-79, com sede administrativa localizada na Estrada Geral, na localidade Saí Mirim, neste Município, até 31/12/2016, prorrogáveis conforme solicitação do Sindicato.

Parágrafo Único – Os bens integrantes do patrimônio público municipal que poderão ser cedidos são os seguintes:

I - Nº de Patrimônio 15901, conjunto de máquinas e equipamentos agrícolas, consistindo em 01 semeadeira Sembra 400, 01 enxada rotativa ERP 200BLF215F13 série 1204 17009, 01 arado fixo Tatú AFL3 série 02912454 e 01 Rodão amassador reforçado PTT3840.

II - Nº de Patrimônio 15901, conjunto de máquinas e equipamentos agrícolas, consistindo em 01 roçadeira RDMR 180 PC/REG lateral série 1204 17009, 01 plaina traseira hidráulica 2,5mt para trator série 5129, 01 trator agrícola TT3840 New Holland série T55CR405530 Chassis ZBCG1441N motor 6-07438N e 01 carreta agrícola para 6 toneladas Rod Tanden série 8900.

Art. 2º Os equipamentos cedidos são utilizados, exclusivamente, pelos pequenos proprietários rurais, assim considerados aqueles que possuem no máximo 10 (dez) hectares de terras na zona rural do Município.

§ 1º – O pequeno proprietário rural interessado, deverá formular pedido perante o Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Itapoá, mediante a apresentação de:

I – Requerimento;

II – documento de posse ou propriedade que comprove sua situação de pequeno proprietário rural;

III – assinatura do termo de uso;

IV – comprovação de estar filiado e com suas obrigações quitadas perante o Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Itapoá;

§ 2º – O Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Itapoá é responsável pelo bom uso e conservação dos equipamentos cedidos, devendo devolvê-los ao cedente no mesmo estado em que as receberam quando do término da cessão.

§ 3º – O Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Itapoá responde pelos danos que causar a terceiros quando do uso dos equipamentos agrícolas cedidos.

§ 4º – A operação das máquinas e equipamentos dar-se á por funcionário do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Itapoá, ficando este autorizado a cobrar do pequeno proprietário rural os valores gastos com combustível.

Art. 3º A presente cessão de uso é outorgada em caráter precário, gratuito e intransferível, pelo prazo descrito no Art. 2º, desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá (SC), 30 de maio de 2014.

SERGIO FERREIRA DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL